



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
 Divisão de Saúde Ocupacional  
 Avenida Mato Grosso, 3370, Bloco 4E - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-320  
 Telefone: (34) 3225-8069 - disao@dirqs.ufu.br



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**PREGÃO Nº...../2020**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23117.049289/2019-71)**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de serviço terceirizado de empresa prestadora de serviços de medicina ocupacional para a realização de exames complementares e consultas médicas para atender aos exames periódicos dos servidores ativos (docentes e técnicos administrativos) da Universidade Federal de Uberlândia, compreendendo os Campus localizados em Uberlândia, Monte Carmelo, Patos de Minas e Pontal (Ituiutaba) e outros que vierem a ser criados durante a vigência do Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**TABELA DE REFERÊNCIA (1959897)**  
**Planilha de composição de preços – Tabela de Referência UFU**  
**Servidores UFU – Total: 3616**

<b>Lote</b>	<b>item</b>	<b>Cod. Tabela TUSS</b>	<b>Descrição Tabela TUSS</b>	<b>Qte Estimada ANUAL</b>	<b>Preço Referência unit.</b>	<b>Preço Referência total</b>
<b>1</b>	1	40311236	2,5-hexanodiona, dosagem na urina	60	R\$ 25,55	R\$ 1533,00
	2	40313018	Ácido delta aminolevulínico (para chumbo inorgânico)	60	R\$ 12,26	R\$ 735,60
	3	40313042	Ácido hipúrico (para tolueno)	25	R\$ 16,79	R\$ 419,75
	4	40313050	Ácido mandélico (para estireno)	10	R\$ 18,37	R\$ 183,70
	5	40313069	Ácido metilhipúrico (para xilenos)	28	R\$ 19,68	R\$ 551,04
	6	40310418	Antibiograma por bactéria	11	R\$ 25,53	R\$ 280,83
	7	40316149	Antígeno específico prostático total (PSA)	789	R\$ 26,77	R\$ 21.121,53
	8	40103781	Audiometria ocupacional ou de seleção	20	R\$ 49,69	R\$ 993,80
	9	40306500	Brucela – IgG	93	R\$ 23,57	R\$ 2.192,01
	10	40306518	Brucela - IgM	93	R\$ 25,42	R\$ 2.364,06
	11	40313093	Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano)	10	R\$ 12,63	R\$ 126,30

12	40309045	Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncológica)	1675	R\$ 55,49	R\$ 92.945,75
13	40301605	Colesterol total	3616	R\$ 4,71	R\$ 17.031,36
14	40301583	Colesterol HDL	3616	R\$ 6,89	R\$ 24.914,24
15	41301099	Coleta de material cérvico vaginal	1675	R\$ 14,85	R\$ 24.873,75
16	40313115	Colinesterase (para carbamatos organo fosforados)	20	R\$ 11,52	R\$ 230,40
17	40301630	Creatinina	3616	R\$ 4,57	R\$ 16.525,12
18	40313310	Cromo	18	R\$ 37,82	R\$ 680,76
19	40310400	Cultura automatizada – Microbiológico (swab nasal)	11	R\$ 5,53	R\$ 60,83
20	40310230	Fungos, pesquisa de (a fresco lactofenol, tinta da china)	11	R\$ 8,81	R\$ 96,91
21	40310183	Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia coli enteropatogênicas (sorologia incluída)	11	R\$ 33,94	R\$ 373,34
22	40105016	Determinação das pressões respiratórias máximas (ESPIROMETRIA)	25	R\$ 40,11	R\$ 1.002,75
23	40313158	Fenol (para benzeno, fenol)	25	R\$ 22,25	R\$ 556,25
24	40313166	Flúor (para fluoretos)	10	R\$ 21,78	R\$ 217,80
25	40301850	Formaldeído pesquisa ou dosagem	20	R\$ 89,01	R\$ 1.780,20
26	40302040	Glicemia em jejum	3616	R\$ 4,39	R\$ 15.874,24
27	40304361	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	3616	R\$ 10,15	R\$ 36.702,40
28	40306950	Hepatite B - HBC - Igg pesquisa ou dosagem	20	R\$ 18,61	R\$ 372,20
29	40306968	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem)	325	R\$ 25,61	R\$ 8.323,25

30	40306992	Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície)	325	R\$ 21,55	R\$ 7.003,75
31	40307018	Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiana)	325	R\$ 29,88	R\$ 9.711,00
32	40307026	Hepatite C - anti-HCV	325	R\$ 27,36	R\$ 8.892,00
33	40808041	Mamografia digital bilateral	530	R\$ 179,67	R\$ 95.225,10
34	40313182	Meta-hemoglobina (para anilina nitrobenzeno)	10	R\$ 11,04	R\$ 110,40
35	40313190	Metais Al, As, Cd, Cr, Mn, Hg, Ni, Zn, Co, outro (s) absorção atômica (cada) Cadmio - urina	35	R\$ 34,87	R\$ 1.220,45
36	40313204	Metanol	80	R\$ 21,80	R\$ 1.744,00
37	40313344	Metil Etil Cetona	20	R\$ 33,49	R\$ 669,80
38	40303110	Parasitológico de fezes	11	R\$ 11,02	R\$ 121,22
39	40311210	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	3616	R\$ 9,91	R\$ 35.834,56
40	40303136	Sangue oculto, pesquisa	1320	R\$ 10,82	R\$ 14.282,40
41	40316491	T4 Livre	10	R\$ 27,68	R\$ 276,80
42	40316521	Tireoestimulante hormônio(TSH) dosagem	10	R\$ 22,37	R\$ 223,70
43	40316556	Triiodotironina (T3) – pesquisa e/ou dosagem	10	R\$ 22,20	R\$ 222,00
44	41301323	Tonometria - binocular	1780	R\$ 28,29	R\$ 50.356,20
45	40805018	Tórax - 1 incidência	50	R\$ 34,48	R\$ 1.724,00
46	40302504	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato)	3616	R\$ 8,42	R\$ 30.446,72

47	40302512	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina)	3616	R\$ 8,66	R\$ 31.314,56
48	40313280	Triclorocompostos totais (para tetracloroetileno, tricloroetano, tricloroetileno)	6	R\$ 21,21	R\$ 127,26
49	40302547	Triglicerídeos	3616	R\$ 6,14	R\$ 22.202,24
50	40901203	Ultrassom órgãos superficiais (tireoide ou escroto ou pênis ou crânio)	5	R\$ 83,12	R\$ 415,60
51	10101012	Consultas - Em consultório (no horário normal ou preestabelecido)	3440	R\$ 98,52	R\$ 338.908,80
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 924.095,73</b>		

**Planilha de composição de preços – Tabela de Referência HC**  
**Servidores HC – Total: 1378**

Lote	item	Cod. Tabela TUSS	Descrição Tabela TUSS	Qte Estimada ANUAL	Preço Referência unit.	Preço Referência total
2	1	40311236	2,5-hexanodiona, dosagem na urina	0	R\$ 25,55	R\$ 0
	2	40313018	Ácido delta aminolevulínico (para chumbo inorgânico)	0	R\$ 12,26	R\$ 0
	3	40313042	Ácido hipúrico (para tolueno)	0	R\$ 16,79	R\$ 0
	4	40313050	Ácido mandélico (para estireno)	0	R\$ 18,37	R\$ 0
	5	40313069	Ácido metilhipúrico (para xilenos)	0	R\$ 19,68	R\$ 0
	6	40310418	Antibiograma por bactéria	17	R\$ 25,53	R\$ 434,01
	7	40316149	Antígeno específico prostático total (PSA)	194	R\$ 26,77	R\$ 5.193,38
	8	40103781	Audiometria ocupacional ou de seleção	10	R\$ 49,69	R\$ 496,90
	9	40306500	Bruçela – IgG	0	R\$ 23,57	R\$ 0
	10	40306518	Bruçela - IgM	0	R\$ 25,42	R\$ 0
	11	40313093	Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano)	0	R\$ 12,63	R\$ 0
	12	40309045	Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncológica)	965	R\$ 55,49	R\$ 53.547,85
	13	40301605	Colesterol total	1378	R\$ 4,71	R\$ 6.490,38
	14	40301583	Colesterol HDL	1378	R\$ 6,89	R\$ 9.490,62

					9.494,42
15	41301099	Coleta de material cérvico vaginal	965	R\$ 14,85	R\$ 14.330,25
16	40313115	Colinesterase (para carbamatos organo fosforados)	0	R\$ 11,52	R\$ 0
17	40301630	Creatinina	1378	R\$ 4,57	R\$ 6.297,46
18	40313310	Cromo	0	R\$ 37,82	R\$ 0
19	40310400	Cultura automatizada – Microbiológico (swab nasal)	17	R\$ 5,53	R\$ 94,01
20	40310230	Fungos, pesquisa de (a fresco lactofenol, tinta da china)	17	R\$ 8,81	R\$ 149,77
21	40310183	Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia coli enteropatogênicas (sorologia incluída)	17	R\$ 33,94	R\$ 576,98
22	40105016	Determinação das pressões respiratórias máximas (ESPIROMETRIA)	0	R\$ 40,11	R\$ 0
23	40313158	Fenol (para benzeno, fenol)	0	R\$ 22,25	R\$ 0
24	40313166	Flúor (para fluoretos)	0	R\$ 21,78	R\$ 0
25	40301850	Formaldeído pesquisa ou dosagem	5	R\$ 89,01	R\$ 445,05
26	40302040	Glicemia em jejum	1378	R\$ 4,39	R\$ 6.049,42
27	40304361	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	1378	R\$ 10,15	R\$ 13.986,70
28	40306950	Hepatite B - HBC - Igg pesquisa ou dosagem	0	R\$ 18,61	R\$ 0
29	40306968	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem)	1136	R\$ 25,61	R\$ 29.092,96
30	40306992	Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície)	1136	R\$ 21,55	R\$ 24.480,80
31	40307018	Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno austrália)	1136	R\$ 29,88	R\$ 33.943,68
32	40307026	Hepatite C - anti-HCV	1136	R\$ 27,36	R\$ 31.080,96
33	40808041	Mamografia digital bilateral	409	R\$ 179,67	R\$ 73.485,03

34	40313182	Meta-hemoglobina (para anilina nitrobenzeno)	0	R\$ 11,04	R\$ 0
35	40313190	Metais Al, As, Cd, Cr, Mn, Hg, Ni, Zn, Co, outro (s) absorção atômica (cada) Cadmio - urina	0	R\$ 34,87	R\$ 0
36	40313204	Metanol	0	R\$ 21,80	R\$ 0
37	40313344	Metil Etil Cetona	0	R\$ 33,49	R\$ 0
38	40303110	Parasitológico de fezes	17	R\$ 11,02	R\$ 187,34
39	40311210	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	1378	R\$ 9,91	R\$ 13.655,98
40	40303136	Sangue oculto, pesquisa	603	R\$ 10,82	R\$ 6.524,46
41	40316491	T4 Livre	88	R\$ 27,68	R\$ 2.435,84
42	40316521	Tireoestimulante hormônio(TSH) dosagem	88	R\$ 22,37	R\$ 1.968,56
43	40316556	Triiodotironina (T3) – pesquisa e/ou dosagem	88	R\$ 22,20	R\$ 1.953,60
44	41301323	Tonometria - binocular	791	R\$ 28,29	R\$ 22.377,39
45	40805018	Tórax - 1 incidência	0	R\$ 34,48	R\$ 0
46	40302504	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato)	1378	R\$ 8,42	R\$ 11.602,76
47	40302512	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina)	1378	R\$ 8,66	R\$ 11.933,48
48	40313280	Triclorocompostos totais (para tetracloroetileno, tricloroetano, tricloroetileno)	0	R\$ 21,21	R\$ 0
49	40302547	Triglicerídeos	1378	R\$ 6,14	R\$ 8.460,92
50	40901203	Ultrassom órgãos superficiais (tireoide ou escroto ou pênis ou crânio)	5	R\$ 83,12	R\$ 415,60
51	10101012	Consultas - Em consultório (no horário normal ou preestabelecido)	1748	R\$ 98,52	R\$ 172.212,96
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 563.398,90</b>		
<b>TOTAL (Lotes 1 e 2)</b>			<b>R\$1.487.494,63</b>		

- 1.2** A nomenclatura dos exames complementares e consultas obedecem a descrição da Tabela TUSS da Agência Nacional de Saúde Suplementar (Anexo I da Resolução Normativa RN nº428, de 07 de Novembro de 2017).
- 1.3** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada.
- 1.4** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5** Devido à impossibilidade de identificar com precisão o quantitativo de serviços a serem prestados, considerando que todos os servidores são convocados, mas nem todos dão continuidade ao processo, optou-se por adotar o regime de empreitada por preço unitário, permitindo a definição de preço certo de unidades determinadas, conforme estabelece a alínea b do art.10 da Lei nº8.666 de 21 de Junho de 1993.
- 1.6** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1** A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1** A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação da contratação de serviço terceirizado de prestação de serviços de medicina ocupacional para exames complementares e consultas médicas considerando que os serviços serão executados mediante a demanda dos servidores que realizarem os exames e consultas, ou seja, conforme a definição prévia no objeto da contratação da quantidade estimada dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual. Considerando a modalidade de oferta do serviço pelo mercado e a disponibilidade das empresas atuantes no Estado via rede credenciada, adota-se a solução praticada de permitir a subcontratação de parte dos serviços ou a contratação de empresa operadora que disponha de rede credenciada.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de Setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art.3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da Contratação abrangem o seguinte:**

#### **5.1.1** Para atender a necessidade da contratação:

**5.1.1.1** A Administração irá formar contrato administrativo com a Licitante Vencedora, conforme disposto pela Lei 8666/1993 e demais normas pertinentes descritos no item 3 dos Estudos Preliminares, durante toda a vigência contratual, inclusive em suas prorrogações, tanto a empresa quanto toda a sua estrutura e funcionários.

**5.1.1.2** Para fins de participação no certame licitatório, as empresas interessadas deverão levar em consideração os quantitativos constantes na tabela deste Termo de Referência, relativo à demanda e discriminação dos itens para a contratação.

**5.1.1.3** Os serviços deverão ser prestados com segurança, eficácia e agilidade, conforme tabela acima apresentada deste Termo de Referência, sendo que toda a documentação para fins de comprovação legal cabível dos estabelecimentos e profissionais serão solicitadas pela Contratante, anteriormente à celebração do contrato.

**5.1.1.4** A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura necessária para atender a todos os Campus (Sede e Avançados) e ao objeto da contratação, ou seja, a disponibilização de médicos credenciados para a realização de consultas e de laboratórios, clínicas e hospitais credenciados para a realização dos exames complementares: exames laboratoriais, de imagem (radiografia, mamografia, ultrassom), audiometria, espirometria, tonometria binocular, citologia oncológica e coleta de material cervicovaginal. Além disso, deverá ofertar preços exequíveis e compatíveis.

**5.1.1.5** A Contratada deverá disponibilizar coleta diária (sangue, urina e fezes) nos Campus Umuarama e Santa Mônica, nas unidades da Divisão de Saúde Ocupacional (DISAO)/DIRQS/UFU, com funcionários uniformizados e identificados.

**5.1.1.6** A prorrogação do Contrato resultante desse certame se dará por meio de Termo Aditivo, com os devidos pareceres técnicos e jurídicos das partes, Contratante e Contratado.

**5.1.2** Os serviços contratados por meio deste são caracterizados como contínuos, por se tratar da prestação de serviços que visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

#### **5.1.3** Quanto aos critérios de sustentabilidade a empresa deverá observar:

**5.1.3.1** Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

**5.1.3.2** Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa; Resolução ANVISA/RDC 222, de 28 de março de 2018);

**5.1.3.3** Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução CONAMA nº358, de 29 de Abril de 2005).

**5.1.3.4** Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

**5.1.4** O serviço deverá ser iniciado imediatamente após a contratação e por se tratar de serviço de forma continuada, o prazo para execução dos serviços e vigência desse contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**5.1.5** Quanto as soluções de mercado:

**5.1.5.1** Procedendo à pesquisa do mercado, verifica-se que existem diversas empresas que atendem aos requisitos especificados para a contratação dos respectivos serviços, tanto em Uberlândia (UFU/sede) como nos Campus Avançados (Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas).

**5.1.5.2** Considerando a modalidade de oferta do serviço pelo mercado e a disponibilidade das empresas atuantes no Estado via rede credenciada, adota-se a solução praticada de permitir a subcontratação de parte dos serviços ou a contratação de empresa operadora que disponha de rede credenciada.

**5.2** **Declaração do Licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.**

**5.3** **As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.**

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**6.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

**6.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**6.2.1** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.3** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

**6.4** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.5** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

**7.1.1** A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura necessária para atender a todos os Campus (Sede e Avançados) e ao objeto da contratação, ou seja, a disponibilização de médicos credenciados para a realização de consultas e de laboratórios, clínicas e hospitais credenciados para a realização dos exames complementares.

**7.1.2** É permitida a subcontratação de parte dos serviços ou a contratação de empresa operadora que disponha de rede credenciada, conforme disposto no item 12 deste Termo de Referência.

**7.1.3** As empresas interessadas deverão levar em consideração os quantitativos constantes na tabela deste Termo de Referência, relativo à demanda e discriminação dos itens para a contratação.

**7.1.4** Os quantitativos previstos na tabela acima poderão sofrer alterações, visto que, conforme a Portaria SRH nº4/2009, é facultado ao servidor a realização dos exames periódicos, como também em virtude da nomeação de novos servidores e vacâncias.

**7.1.5** Os serviços deverão ser prestados com segurança, eficácia e agilidade.

**7.1.6** É de responsabilidade da Contratada, emitir **guias individuais impressas autorizadas, carimbadas e assinadas** para a realização de todos os procedimentos, e encaminhá-las à Divisão de Saúde Ocupacional (DISAO)/DIRQS/UFU, localizada na Av. Mato Grosso, nº3370, Sala 17, Bloco 4E, bairro Umarama, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação via e-mail realizada pela Divisão de Saúde Ocupacional (DISAO)/DIRQS/UFU.

**7.1.7** As orientações para a emissão das guias serão de responsabilidade da Divisão de Saúde Ocupacional (DISAO)/DIRQS/UFU e serão enviadas mensalmente via e-mail em conformidade com a programação anual de convocação de exames periódicos dos servidores em seus respectivos setores.

**7.1.8** A Contratada deverá disponibilizar coleta diária (sangue, urina e fezes) nos Campus Umarama e Santa Mônica, nas unidades da Divisão de Saúde Ocupacional (DISAO)/DIRQS/UFU, com funcionários uniformizados e identificados.

**7.1.9** Os servidores que optarem pela coleta nos Campus Umarama e Santa Mônica, deverão receber um protocolo da coleta, da Contratada, para que o servidor e servidores da Divisão de Saúde Ocupacional (DISAO)/DIRQS/UFU possam identificar o prestador do serviço e localizar os resultados. A coleta dos exames laboratoriais ocorrerá de 07:00h às 09:00h em dia divulgado na Divisão de Saúde Ocupacional.

**7.1.10** Os resultados dos exames coletados nos Campus Umarama e Santa Mônica, deverão ser entregues pela Contratada na forma de **material impresso**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo nos casos em que o exame exija um tempo maior para disponibilização do resultado, devendo ser entregues no mesmo local de coleta, acompanhados de protocolos.

**7.1.11** É responsabilidade da Licitante Vencedora, diretamente ou por meio de sua rede credenciada, possuir todos os materiais necessários para a coleta de exames, obedecendo as normas de Vigilância Sanitária e da ANVISA.

**7.1.12** As coletas para análises laboratoriais serão realizadas por profissionais Técnicos em Enfermagem ou Técnicos de Laboratório devidamente registrados no Conselho Profissional de Classe, devendo ao final serem emitidos os respectivos resultados/laudos impressos.

**7.1.13** A realização dos exames de imagem será conduzida por profissionais Técnicos em Radiologia devidamente registrados no Conselho Profissional de Classe, devendo ao final serem emitidos os respectivos resultados/laudos impressos.

**7.1.14** Para os Campus localizados em Ituiutaba, Patos de Minas e Monte Carmelo, a Licitante Vencedora deverá disponibilizar para o atendimento dos exames complementares, rede de laboratórios e clínicas, além de médicos credenciados.

**7.1.15** As avaliações oftalmológicas serão realizadas por profissionais médicos Oftalmologistas, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO. É de responsabilidade do médico oftalmologista, da Contratada, proceder o exame de tonometria ocular e expedir o laudo de avaliação.

**7.1.16** É de responsabilidade da Contratada que os resultados dos exames complementares de mamografia, ultrassonografia, radiografia, audiometria e espirometria realizados pelos servidores em sua rede credenciada, devem ser laudados.

**7.1.17** Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncológica deverão seguir aos parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2002; e, havendo atualização, pelo método atualizado.

**7.1.18** Os laudos com os resultados dos exames de mamografia deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº453/98, da ANVISA/Ministério da Saúde – “Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico” e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003, e havendo atualização, pelo método atualizado.

**7.2** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a contratação, conforme disposto no item 5.1.4 e de acordo com a dinâmica elucidada ao longo do item 7.1. Será permitida a subcontratação de parte dos serviços ou a contratação de empresa operadora que disponha de rede credenciada, disposto ulteriormente no Item 12.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**8.1** A gestão e a fiscalização do contrato caberão aos servidores designados para este fim.

**8.2** Como mecanismos de comunicação entre a Contratada e a UFU quanto às ferramentas para a gestão do contrato, serão empregados além do próprio Sistema SIAPEnet, planilhas eletrônicas, correspondências eletrônicas (e-mail) e contatos via telefone.

**8.3** Como aferição/medição do serviço realizado, será adotada como unidade de medida o quantitativo de exames e consultas médicas realizadas pelo servidor. A conclusão do exame periódico será realizada após consulta do servidor com o médico do trabalho (servidor) na Divisão de Saúde Ocupacional e suas unidades (UFU sede/Campus avançados), o qual realizará a avaliação clínica e posterior emissão e entrega do Atestado de Saúde Ocupacional.

**8.4** Como aferição/medição do serviço realizado, a Contratada deverá entregar Relatório pormenorizado cujo objetivo é verificar o cumprimento quanto ao envio da lista mensalmente enviada (conforme cronograma de planejamento anual de convocação dos servidores para a realização do exame periódico) por esta Divisão. Deverá conter no Relatório: o nome do usuário/servidor; data de realização dos exames e consultas; descrição dos exames realizados; o nome do prestador de serviços e a cidade na qual foram realizados os exames e consultas; os números das guias que foram faturadas; os custos de cada exame e consulta; o valor total do relatório.

**8.5** A entrega dos Relatórios via e-mail para fins de medição mensal dos serviços, deverão respeitar o prazo de até o final do mês subsequente da prestação do serviço. Os fiscais terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para a análise dos Relatórios enviados pela Contratada.

**8.6** Havendo a constatação de falhas ou irregularidades nos Relatórios, os fiscais solicitarão à Contratada a devida correção. Após o saneamento das inconsistências constatadas pelos fiscais, o processo de pagamento seguirá seu fluxo normal.

**8.7** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.8** A Nota Fiscal acompanhada de relatório deverá ser encaminhada via e-mail para a Divisão de Saúde Ocupacional, no endereço eletrônico: [disao@dirqs.ufu.br](mailto:disao@dirqs.ufu.br).

**8.9** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente bancária da Contratada, através do Banco do Brasil S/A, e contados da data de atestamento do documento fiscal, devendo obrigatoriamente estar acompanhado de relatório mensal, onde constarão os serviços efetivamente realizados naquele mês, além do atendimento a todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos.

**8.10** Os fiscais do contrato, representantes da Universidade Federal de Uberlândia, anotarão em registro próprio (instrumento de procedimentos da fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**9.1** Para a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada diretamente ou por meio de sua rede credenciada (laboratórios/clínicas/hospitais e consultórios médicos) disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e com a mesma qualidade adotada em seus serviços ordinários.

**9.2** A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a coleta de exames, obedecendo as normas de Vigilância Sanitária e da ANVISA, inclusive, frascos para a coleta (urina e fezes) nos Campus Umuarama e Santa Mônica.

**9.3** A Contratada deverá fornecer em formato impresso as guias para a realização dos exames e consultas em saúde ocupacional, as quais deverão estar autorizadas, carimbadas e assinadas para a realização de todos os procedimentos.

**9.4** A Contratada deverá fornecer em formato impresso as orientações de preparo para todos os exames laboratoriais.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- 10.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN SEGES/MP nº05/2017.
- 10.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 10.6.3** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.
- 10.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações da Contratada.
- 10.10** Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de faturamento de serviços, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.11** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art.3º, §5º, da Lei nº8666/1993.
- 10.12** Alocar os recursos necessários para cobrir as despesas de execução do objeto deste contrato.
- 10.13** Orientar a Contratada sobre o planejamento dos exames periódicos na UFU e prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.
- 10.14** Convocar mensalmente os servidores para a realização dos exames médicos periódicos, observado o cronograma anual elaborado pela Divisão de Saúde Ocupacional.
- 10.15** Divulgar e promover a sensibilização dos servidores sobre a importância da realização dos exames.
- 10.16** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 10.17** Rejeitar os serviços que não satisfaçam os padrões exigidos neste Edital.
- 10.18** Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada, denominado preposto ou supervisor.
- 10.19** É de responsabilidade da Contratante, o serviço de Médico do Trabalho, para a análise dos resultados dos exames solicitados e a emissão do(s) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, obedecendo as orientações e normatizações do Sistema SIASS – Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor da SRH/MP – Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento.
- 10.20** Oferecer local adequado e permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, devidamente uniformizados e identificados para a coleta de materiais nas dependências da DISAO/UFU, nos Campus Santa Mônica e Umuarama.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, cumprindo fielmente as cláusulas contratuais, em todos os Campus da UFU, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 11.10** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos. Os quantitativos previstos na tabela acima poderão sofrer alterações, visto que, conforme a Portaria SRH nº4/2009, é facultado ao servidor a realização dos exames periódicos, como também em virtude da nomeação de novos servidores e vacâncias. E, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, deverá complementá-lo para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.21** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.22** Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, à UFU ou a seus funcionários, em decorrência da execução dos serviços prestados.
- 11.23** Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados e prestadores de serviços credenciados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.
- 11.24** Indicar representante legal/ preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.25** Atender prontamente as solicitações da Universidade Federal de Uberlândia, relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões.
- 11.26** Não retirar peças ou equipamentos das instalações da Universidade Federal de Uberlândia sem autorização por escrito.
- 11.27** Apresentar à Contratante a rede de serviços de saúde (laboratórios/clínicas/hospitais e consultórios médicos) para a realização de todos os exames e consultas listados na tabela deste Termo de Referência, em todos os Campus, na fase de Habilitação, previamente a assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação do Edital.
- 11.28** A Contratada deverá possuir diretamente ou por meio de sua rede credenciada, instalações prediais e espaço físico adequado, devendo apresentar-se em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores (Prefeituras Municipais e Vigilância Sanitária) na cidade de Uberlândia e nos municípios em que funcionam os demais Campus (Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas). Além disso, deverá possuir profissionais capacitados para a coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, com o devido registro nos órgãos competentes, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.
- 11.29** A Contratada deverá possuir diretamente ou por meio de sua rede credenciada, profissionais, devidamente habilitados e capacitados, para a execução dos serviços.
- 11.30** Apresentar, a qualquer momento, quando requisitada pela Contratante, a documentação comprobatória da capacitação dos profissionais e licenciamento dos estabelecimentos credenciados.
- 11.31** Proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora – NR32.
- 11.32** Orientar e manter bem informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames, sobre o atendimento aos servidores da UFU.
- 11.33** Manter quantitativo de profissionais em número compatível com a demanda, de forma a cumprir a execução dos serviços sem acúmulos, implantando a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma adequada, a fim de obter uma operação correta e eficaz.
- 11.34** Responder pelas falhas no serviço, que porventura surgirem, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros.
- 11.35** Coletar, transportar e entregar os materiais (sangue, urina, fezes e outros), conduzindo-os até os locais dos procedimentos de investigação solicitados, por sua conta e risco. Os materiais coletados, deverão ser acomodados para transporte de forma adequada e segura, de forma a não causar danos, seguindo a legislação vigente.
- 11.36** Os resultados dos exames coletados nos Campus de Uberlândia (Umuarama e Santa Mônica) e nos Campus de Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas, deverão ser entregues pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias (salvo nos casos em que o exame exija um tempo maior para disponibilização do resultado), no mesmo local de coleta, acompanhados de protocolos.
- 11.37** A Contratada deverá oferecer lanche para desjejum quando a coleta for ofertada nas dependências da Universidade.
- 11.38** Dar ciência à Universidade Federal de Uberlândia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

- 11.39** Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Universidade Federal de Uberlândia.
- 11.40** Atender e repassar, prontamente por meio de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da Universidade Federal de Uberlândia.
- 11.41** Manter uniformizados, no âmbito das instalações da Universidade Federal de Uberlândia, os seus funcionários ou credenciados, sendo que os mesmos deverão estar devidamente identificados com crachás, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da Contratada ou seus credenciados.
- 11.42** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.43** A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no contrato.
- 11.44** Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Licitante Vencedora, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital, das especificações e outras normas pertinentes.
- 11.45** A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1** É permitida a subcontratação de parte dos serviços ou a contratação de empresa operadora que disponha de rede credenciada.
- 12.2** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 12.3** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.4** São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:
- 12.4.1** apresentar documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do art.4º do Decreto nº8538, de 2015.
- 12.4.2** substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 12.5** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.6** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.9** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no **Anexo II** (1815184), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.9.1** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**14.10** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.11** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.12** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.13** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**14.14** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**14.15** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**14.16** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.17** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**14.18** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**15.2** A documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, ou seja, o envio dos Relatórios via e-mail para fins de medição mensal dos serviços, deverão ser entregues no prazo de até o final do mês subsequente da prestação do serviço. Os fiscais terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para a análise dos Relatórios enviados pela Contratada.

**15.3** O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**15.3.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**15.3.1.1** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**15.3.1.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.3.1.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**15.3.2** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**15.3.2.1** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.3.2.2** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**15.3.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**15.4** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**15.4.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**15.4.2** Emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**15.4.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**15.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**15.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente bancária da Contratada, através do Banco do Brasil S/A, e contados da data de atestamento do documento fiscal, devendo obrigatoriamente estar acompanhado de relatório mensal, onde constarão os serviços efetivamente realizados naquele mês, além do atendimento a todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos.

**16.2** O atestamento da Nota Fiscal/Fatura corresponde à prestação do serviço e caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

**16.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**16.3.1** Atestação de conformidade do serviço executado;

**16.3.2** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei nº 12440/2011;

**16.3.3** Comprovação de manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato.

**16.4** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

**16.5** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**16.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.6.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.7** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.7.1** o prazo de validade;

**16.7.2** a data da emissão;

**16.7.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**16.7.4** o período de prestação dos serviços;

**16.7.5** o valor a pagar; e

**16.7.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.9** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**16.9.1** não produziu os resultados acordados;

**16.9.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**16.9.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.10** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.11** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.12** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.13** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.14** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.15** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.16** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.16.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**16.17** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**16.18** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**16.19** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela a ser paga.  
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 17. REAJUSTE

**17.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

**18.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**18.1.1** Com o objetivo de obtenção de máxima garantia da execução contratual, será exigida da vencedora do certame, toda a documentação comprobatória de consolidação da rede de serviços de saúde, anteriormente à celebração do contrato, a qual será analisada pela Divisão de Saúde Ocupacional que aprovará ou solicitará os devidos ajustes, sendo que a não aprovação da rede de estabelecimentos poderá vir a impedir a celebração do contrato.

**18.1.1.1** Na fase de Habilitação, a licitante deverá enviar Declaração (**ANEXO I** - 1815177) de que apresentará à Universidade, a rede credenciada dos estabelecimentos que realizam os exames e consultas em saúde ocupacional, previamente a assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do Edital.

**18.1.2** Em razão dos pagamentos serem efetuados após a prestação dos serviços e atestamento das notas, mediante a comprovação da sua realização.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**19.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**19.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou

**19.1.5** cometer fraude fiscal.

**19.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**19.2.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**19.2.2 Multa de:**

**19.2.2.1** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**19.2.2.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**19.2.2.3** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**19.2.2.4** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**19.2.2.5** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

**19.2.2.6** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**19.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.2.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**19.2.4.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

**19.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.3** As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**19.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender o interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do	03

	serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
<b>6</b>	<b>Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;</b>	<b>02</b>
<b>7</b>	<b>Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;</b>	<b>01</b>
<b>8</b>	<b>Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;</b>	<b>03</b>
<b>9</b>	<b>Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;</b>	<b>01</b>
<b>10</b>	<b>Providenciar treinamento para seus funcionários conforme prevista na relação de obrigações da CONTRATADA</b>	<b>01</b>

**19.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**19.5.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.5.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.5.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**19.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**19.7.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**19.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**19.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.12** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**20.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**20.2** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**20.3** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**20.3.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**20.3.1.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**20.3.1.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**20.3.1.3** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

**20.3.1.4** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**20.4** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**20.4.1** Valor dos dois Lotes: Lote 1 - R\$ 924.095,73 (Novecentos e vinte e quatro mil, noventa e cinco reais e setenta e três centavos) e Lote 2 - R\$ 563.398,90 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

**20.4.2** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços – Tabela de Referência, anexa ao edital (**Anexo III** - 1959897)

**20.5** O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por lote**.

**20.6** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**21.1** O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.487.494,63** (Um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro e sessenta e três centavos.)

**21.1.1** Os preços dos respectivos lotes são:

a) **Lote 1 (Tabela de Referência - Servidores UFU): R\$ 924.095,73** (Novecentos e vinte e quatro mil, noventa e cinco reais e setenta e três centavos)

b) **Lote 2 (Tabela de Referência - Servidores HC): R\$ 563.398,90** (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos)

## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**22.1** A dotação orçamentária estimada para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, correrá conforme exposto abaixo:

**UG 154043-UFU:** Natureza de Despesa nº 339039; Fonte nº 8100.

**UG 150233-HC:** Natureza de Despesa nº 339039; Fonte nº 8100.

Uberlândia, 25 de Março de 2020.

**Equipe responsável:**

**Luciana Maria Pires Carrijo**  
Siape: 1918169

**Glauce Mara de Paula**  
Siape: 1035214

**Maria Angélica Figueiredo Campos**  
Siape: 2833907

**Maria Tereza Divalda Carneiro Matos**  
Siape: 3032574



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Divalda Carneiro Matos, Assistente em Administração**, em 25/03/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauce Mara de Paula, Assistente em Administração**, em 25/03/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angélica Figueiredo Campo Dall'orto, Médico(a)**, em 25/03/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Pires Carrijo, Coordenador(a)**, em 25/03/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Magno Costa, Pró-Reitor(a)**, em 25/03/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1958869** e o código CRC **F28049A5**.

